



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO SOCIAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de mérito social (BMS) a estudantes da ESEP.

Artigo 2.º

Bolsa por mérito social

- 1) A BMS visa o reconhecimento e o apoio financeiro de estudantes da ESEP que, estando fora do âmbito de aplicação da ação social ou que, apesar daqueles apoios, apresentem níveis de carência económica considerados elevados, desenvolvam atividades de participação cívica, promovidas pela ESEP.
- 2) A BMS concretiza-se nas seguintes modalidades:
 - a) “Propina mínima”, que consiste na aplicação da propina mínima pela frequência do curso a que o estudante está matriculado, conforme valor estabelecido anualmente nos termos legais em vigor;
 - b) Alimentação, que consiste na atribuição de um *plafond* correspondente a uma refeição diária (almoço);
 - c) Material escolar, que consiste na atribuição de um *plafond* de €20,00 bimensal de crédito em material escolar a adquirir no Centro de documentação, biblioteca e serviço a clientes (CDBSC);
 - d) Transporte, que consiste no pagamento do “passe”, contra a apresentação de recibo.
- 3) A bolsa de mérito social poderá ser atribuída numa ou na conjugação de várias das modalidades contantes do número anterior.

Artigo 3.º

Elegibilidade

São elegíveis para efeitos de atribuição de BMS, os estudantes da ESEP que:

- a) Tenham matrícula ativa num curso da ESEP conferente de grau, a tempo parcial ou a tempo inteiro;
- b) Tenham inscrições válidas nas unidades curriculares do plano de estudos do curso referido na alínea anterior;

- c) Não sejam elegíveis para efeitos da atribuição de apoios da ação social ou, apesar daqueles apoios, apresentem níveis de carência económica elevados;
- d) Estejam inseridos em agregados familiares cujo rendimento *per capita* se encontre dentro dos limites estabelecidos para a atribuição dos apoios da ação social ou que não ultrapasse esses limites em valor superior ao do apoio a atribuir;
- e) Estejam inscritos em pacotes de ações de cidadania (PAC) promovidos pela ESEP, com um limite mínimo de 200 horas.

Artigo 4.º

Direitos e deveres dos bolsiros de mérito social

- 1) São direitos do estudante com BMS:
 - a) Ver registada a sua qualidade de bolsiro de mérito social da ESEP no suplemento ao Diploma;
 - b) O acompanhamento do seu processo individual pelo Gabinete de apoio ao estudante e integração na vida ativa (GAEIVA).
- 2) São deveres do estudante com BMS:
 - a) O cumprimento das responsabilidades assumidas no âmbito da inscrição nos PAC;
 - b) Comunicar ao GAEIVA qualquer alteração das condições que determinaram a atribuição da BMS.

Artigo 5.º

Financiamento

O financiamento e o pagamento das BMS são da responsabilidade da ESEP, podendo envolver apoios institucionais externos à mesma.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1) A candidatura à BMS da ESEP deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente, onde conste a modalidade de bolsa a que se candidata. A candidatura deverá ser instruída dos elementos que comprovem a reunião dos critérios de elegibilidade, nomeadamente:
 - a) Indicação do motivo de exclusão da ação social e respetivos comprovativos;
 - b) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nos termos estabelecidos no regulamento para a atribuição de bolsas da ação social;
 - c) Comprovativo da inscrição em PAC promovidos pela ESEP, com um limite mínimo de 200 horas.
- 2) A candidatura e a documentação referidas no número anterior deverão ser apresentadas presencialmente no GAEIVA.

Artigo 7.º

Análise e decisão das candidaturas

- 1) A análise das candidaturas apresentadas será feita pelo GAEIVA.
- 2) A decisão final sobre a atribuição da BMS deverá conter:
 - a) As modalidades aplicáveis nos termos previstos no artigo 2.º;
 - b) Duração do período da BMS (máximo um ano).

Artigo 8.º

Exclusão

- 1) Determinam a imediata cessação da atribuição da BMS:
 - a) A perda de qualquer uma das condições de elegibilidade, nomeadamente a cessação ou a suspensão da matrícula na ESEP, ou, a perda de inscrição numa UC por ter ultrapassado o limite de faltas;
 - b) O incumprimento do PAC cuja inscrição tornou o estudante elegível para efeitos da atribuição da BMS;
 - c) A violação de qualquer um dos deveres previstos no artigo 4.º ou na Carta dos Direitos e Deveres dos Estudantes da ESEP;
 - d) A prestação de falsas declarações durante o processo de candidatura.
- 2) A verificação da situação prevista na alínea d) poderá determinar, para além das sanções disciplinares aplicáveis, o reembolso pelo estudante dos valores indevidamente atribuídos.

Artigo 9.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Porto e ESEP, 5 de fevereiro de 2018

O Presidente,



Paulo José Parente Gonçalves